

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme”**

Entre

LIVTC Portugal Lda (INNUOS), adiante designada por “INNUOS”, com o NIPC 510435556, com sede Rua 1 Maio, 38, 8800-360 Tavira, neste ato representado pela Amélia Cristina Nobre da Silva Santos, na qualidade de Sócia Gestora.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **IST**, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

**Preâmbulo**

Considerando:

- a) o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial;
- b) que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras;
- c) que a INNUOS reconhece a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso;
- d) que a INNUOS pretende, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social, apoiar estudantes de curso do ensino superior em área de conhecimento próxima da sua atividade, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa;

é celebrado entre a INNUOS e o IST o presente Protocolo no âmbito do Innuos SEED Programme (Sustainable Empowered Education Development) que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**Objeto e Âmbito**

1. O presente Protocolo visa definir os termos e condições do Innuos SEED Programme, incluindo direitos e obrigações e cujo Regulamento constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. A INNUOS irá atribuir uma Bolsa de Estudo, no valor de 3.000,00€ (três mil euros) válida por um ano, com a possibilidade de renovação por dois anos seguintes nos termos definidos no Regulamento.
4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2020/2021 e pelos dois anos seguintes.
5. A Bolsa de Estudo será atribuída, obrigatoriamente, a um estudante da Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores, nos termos do Regulamento.

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme”**

**Cláusula Segunda**  
**Obrigações entre as partes**

1. A INNUOS compromete-se a:
  - a) Fazer um donativo ao IST no montante total correspondente à Bolsa de Estudo aprovada;
  - b) Colaborar na seleção do candidato à atribuição da Bolsa de Estudo;
  - c) Acompanhar o processo de execução do Innuos SEED Programme no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
2. O IST, através da Comissão de Acompanhamento, adiante designada CA-SE “INNUOS”, compromete-se a:
  - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à INNUOS, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolsa, pagamento da Bolsa de Estudo e acompanhamento do bolseiro, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento;
  - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira da Bolsa paga;
  - c) Devolver à INNUOS o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
  - d) Emitir, ao cuidado da INNUOS, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
  - e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

**Cláusula Terceira**  
**Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	IST, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	IST	Desde 30 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação à INNUOS	IST	5 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos (incluindo entrevista)	IST e INNUOS	15 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	IST	5 dias após a data limite de seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolsa	IST	10 dias após a data limite de comunicação dos resultados

2. As condições para atribuição da Bolsa de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo.

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo "INNUOS SEED Programme"**

**Cláusula Quarta**  
**Comissão de Acompanhamento**

Este Protocolo será promovido e gerido pela comissão de acompanhamento CA-SE "INNUOS" e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) Dois Vogais nomeados, respetivamente pelo MECENAS e pelo IST;
- c) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST, como Gestora deste Protocolo.

**Cláusula Quinta**  
**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

**Cláusula Sexta**  
**Validade**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada e permanecerá válido por três anos, findo o qual poderá renovar-se por idêntico período de tempo mediante declaração escrita assinada por ambas as partes.

**Cláusula Sétima**  
**Denúncia e revogação**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme”**

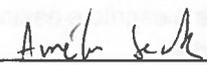
**Cláusula Oitava**  
**Donativo**

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

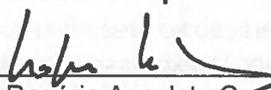
Feito em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um original.

Lisboa, 06 de novembro de 2020

**Pela INNUOS**

  
\_\_\_\_\_  
Amélia Cristina Nobre da Silva Santos

**Pelo Instituto Superior Técnico**

  
\_\_\_\_\_  
Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço  
(Presidente do IST)

## **Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021**

### **“INNUOS SEED Programme”**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a INNUOS ao abrigo do Innuos SEED Programme (Sustainable Empowered Education Development) e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior em áreas de conhecimento próximas da sua atividade, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

#### **Artigo 1º.**

##### **Instituição das Bolsas de Estudo**

A Bolsa de Estudo Innuos SEED Programme é instituída pela LIVTC Portugal Lda (INNUOS). O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a INNUOS assinado a 06 de novembro de 2020.

#### **Artigo 2º.**

##### **Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de um estudante com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de uma Bolsa de Estudo anual no valor máximo de 3.000 euros/ano.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o IST com os direitos e deveres de ambas as partes (ver Anexo 1).

#### **Artigo 3º.**

##### **Condições para atribuição**

1. A Bolsa de Estudo destina-se a estudantes do IST, do curso de Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores, e que obedeçam às seguintes condições:
  - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior, admitidos pelo concurso nacional de acesso e cuja média de entrada não seja inferior a 15 valores;
  - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 22 vezes o indexante dos apoios sociais em

18

**Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021**  
**“INNUOS SEED Programme”**

vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;

- c) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
- d) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
- e) Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado indicadas pelo IST, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre, até ao limite de 10 horas por semana.

**Artigo 4º.**  
**Prazos**

Os prazos para as respetivas fases do procedimento concursal são, em regra os seguintes:

<b>Fase</b>	<b>Prazos</b>
Receção de candidaturas	De 12 de novembro a 09 de dezembro de 2020
Seleção dos candidatos	De 10 a 29 de dezembro de 2020
Comunicação dos resultados	De 04 de janeiro de 2021 a 08 de janeiro de 2021
Assinatura de Contrato de Bolseiro	De 09 a 18 de janeiro de 2021

**Artigo 5º.**  
**Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
  - a) Cópia do Cartão de Cidadão do candidato;
  - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente a 2019;
  - c) Cópia da Declaração de IRS de 2019 e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
  - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar;

## **Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021**

### **“INNUOS SEED Programme”**

- e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inserção no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;
  - f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
  - g) Cópia dos três últimos recibos de renda da casa, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito habitação;
  - h) Comprovativo de NIB (Número Identificação de Conta Bancária) com a identificação do candidato;
  - i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;
  - j) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão
6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA.
  7. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
    - a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
    - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
    - c) calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
  8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
  9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
  10. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados.
  11. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao IST de transferência dos dados pessoais para o RCL, incluindo a autorização ao IST para transferência desses dados para o MECENAS com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.
  12. Pedidos de informação e ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico [nda@tecnico.ulisboa.pt](mailto:nda@tecnico.ulisboa.pt), com a indicação, no assunto, de “Candidatura Innuos SEED Programme”.

#### **Artigo 6º.**

#### **Rendimentos a considerar**

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;

**Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021  
“INNUOS SEED Programme”**

- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

**Artigo 7º.  
Júri**

1. O júri do INNUOS SEED Programme é composto pelos membros da Comissão de Acompanhamentos:
  - a) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar), Dois Vogais nomeados, respetivamente pelo MECENAS e pelo IST e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
  - a) Avaliar as candidaturas e entrevistar os candidatos selecionados, nos termos do presente Regulamento;
  - b) Deliberar sobre os atos e requerimentos processuais relativos ao procedimento concursal, nomeadamente:
    - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
    - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
    - (iii) A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.000 euros;
    - (iv) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

**Artigo 8º.  
Indeferimento liminar**

É causa de indeferimento do requerimento:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação das informações complementares solicitadas dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente.

**Artigo 9º.  
Pagamento da Bolsa de Estudo**

A Bolsa de Estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

**Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021**  
**“INNUOS SEED Programme”**

- a) Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo IST.
- b) Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
- c) Através de transferência bancária para a conta bancária e IBAN constante no respetivo Contrato de Bolsa que será assinado entre o IST e o estudante.

**Artigo 10º.**

**Estudantes em mobilidade**

O estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

**Artigo 11º.**

**Cessaçãõ da Bolsa de Estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de voluntariado conforme definido no presente Regulamento;
  - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo do Innuos SEED Programme.

**Artigo 12º.**

**Renovação da Bolsa de Estudo**

1. Até ao final do mês de julho de 2021, os bolseiros do Innuos SEED Programme poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a) Aprovação em todas as unidades curriculares inscritas e que não pode se inscrever em menos de 30 ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) por semestre;
  - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
  - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

**Regulamento de Bolsas de Estudo 2020/2021**  
**“INNUOS SEED Programme”**

**Artigo 13º.**  
**Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas da INNUOS comprometem-se:

- a) A pagar a propina anual assim que receba a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b) A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da Bolsa.
- c) A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
- d) A assinar o Contrato de Bolsa com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

**Artigo 14º.**  
**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela INNUOS.

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo Innuos SEED Programme entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 05 de novembro de 2023.

Lisboa, 06 de novembro de 2020

**Pela INNUOS**

  
\_\_\_\_\_  
Amélia Cristina Nobre da Silva Santos

**Pelo Instituto Superior Técnico**

  
\_\_\_\_\_  
Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço  
(Presidente do IST)

## Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "INNUOS SEED Programme" 2023/2024



### Preâmbulo

A INNUOS ao abrigo do *Innuos SEED Programme (Sustainable Empowered Education Development)*, por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no sucesso dos seus estudantes e por constatar que alguns desses estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, apoia, também, estudantes de cursos do ensino superior em áreas de conhecimento próximas da sua atividade, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa.

### Artigo 1º

#### Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo inserido no "Innuos SEED Programme" (*Sustainable Empowered Education Development*) (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2023/2024, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a LIVTC Portugal Lda. (adiante, INNUOS) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico), assinado em 06 de novembro de 2020.
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é participar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, pelo total de até três anos, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

### Artigo 2º

#### Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa participar na formação de estudantes, através de atribuição de uma bolsa de estudo, no valor máximo de 3.000,00€/ano.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo**  
**“INNUOS SEED Programme” 2023/2024**

**Artigo 3º**

**Condições para atribuição**

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados no 1º ano da licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores e que obedeçam às seguintes condições:
  - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior, admitidos pelo concurso nacional de acesso e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
  - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 25 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a €13 074,22 *per capita*.
  - c) Não serem titulares do grau de licenciatura ou superior;
  - d) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas e complemento de alojamento.
  - e) Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.
  - f) Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de cariz social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre.

**Artigo 4º**

**Prazos**

São os seguintes os prazos em vigor:

<b>Fase</b>	<b>Prazos*</b>
<b>Receção de candidaturas</b>	De 04 a 25 de setembro
<b>Seleção dos candidatos</b>	Até 25 de outubro
<b>Comunicação dos resultados</b>	Até 02 de novembro
<b>Assinatura de Contrato de Bolsa</b>	A partir de fim de novembro de 2023

\*o cumprimento dos prazos, estão dependentes da resposta do Mecenas e da DGES

**Artigo 5º**

**Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme” 2023/2024**

3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA-IST) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA-IST, e devem ser entregues os seguintes documentos:
  - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
  - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
  - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a custear o valor anual das propinas, excluindo o complemento de alojamento;
  - d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com a INNUOS para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
  - e. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
  - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
  - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
  - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
  - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
  - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
  - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;



## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme” 2023/2024**

- g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a INNUOS com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura
- h. Se for necessário alguma informação e/ou esclarecimento, enviar email para o endereço de correio eletrónico [nda@tecnico.ulisboa.pt](mailto:nda@tecnico.ulisboa.pt), com a indicação no assunto de “Candidatura INNUOS SEED Programme”.

### **Artigo 6º**

#### **Rendimentos a considerar**

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

### **Artigo 7º**

#### **Júri**

1. O júri da Bolsa de estudo “INNUOS SEED Programme” tem a seguinte composição:
  - a. Presidente – o representante da INNUOS, ou quem este designar;
  - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e a coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
  - a. Avaliar as candidaturas;
  - b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c. Decidir:
    - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
    - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme” 2023/2024**



- III. A atribuição do valor das Bolsas;
  - IV. Os montantes a devolver pelos bolsheiros e em que condições;
3. As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

### **Artigo 8º Indeferimento liminar**

É causa de indeferimento da candidatura:

- a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.

### **Artigo 9º Pagamento da Bolsa de Estudo**

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

### **Artigo 10º Cessação da bolsa de estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
  - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
  - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
  - c. O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;

## **Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo** **“INNUOS SEED Programme” 2023/2024**

- M*
- d. A falta de idoneidade do estudante;
  2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
  3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

### **Artigo 11º**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
  - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS no mesmo ano letivo, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenaz;
  - b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
  - c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.
  - d. A inscrição no ano letivo da renovação no mínimo de 30 ECTS p/semestre.

### **Artigo 12º**

#### **Estudantes em mobilidade**

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo “INNUOS SEED Programme”, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

### **Artigo 13º**

#### **Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

### **Artigo 14º**

#### **Alterações e Omissões**

**Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo**  
**“INNUOS SEED Programme” 2023/2024**



1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela INNUOS.

## Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme” 2023/2024

### Artigo 15º.

#### Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo “INNUOS SEED Programme” entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2024.

Lisboa, 24 de agosto de 2023

Pela INNUOS

LIVRE Portugal Un, e mais  


Amélia Cristina Nobre da Silva Santos

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço